

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 31 de Outubro de 2007

Número 210

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Portaria n.º 1425-A/2007:

Estabelece os factores de correcção extraordinária das rendas referidas no artigo 11.º da
Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro

7964-(2)

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Portaria n.º 1425-B/2007:

Fixa, para vigorar em 2008, o preço de construção da habitação por metro quadrado,
consoante as zonas do País, para efeitos de cálculo da renda condicionada.

7964-(3)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 1425-A/2007

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, por força do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º São estabelecidos, na tabela I anexa à presente portaria, os factores de correcção extraordinária das rendas a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizados nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da mesma lei, pela aplicação do coeficiente 1,025 fixado pelo aviso do Instituto Nacional de Estatística, I. P., n.º 19 303/2007,

de 24 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 10 de Outubro de 2007.

2.º Os factores acumulados a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, resultantes da aplicação da correcção extraordinária no período de 1986 a 2008, são os constantes da tabela II.

3.º Os factores a aplicar no ano civil de 2008, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, são os constantes da tabela III.

4.º Os factores referidos no número anterior podem ser aplicados a partir de Janeiro de 2008, cumpridas que sejam as formalidades previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, com a redacção conferida pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 9/88, de 15 de Janeiro.

Em 29 de Outubro de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *João Manuel Machado Ferrão*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades.

TABELA I

Tabela a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizada nos termos do n.º 1 do artigo 12.º pela aplicação do coeficiente de 1,025

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1955	19,35	21,28	23,19	25,08	10,37
De 1955 a 1959	17,79	19,35	20,99	22,52	
1960	16,58	17,94	19,31	19,31	
1961	14,59	15,52	16,47	17,45	
1962	13,76	14,59	15,35	16,13	
1963	13,74	14,57	15,30	16,06	
1964	12,95	13,38	14,21	14,78	
1965	11,82	12,26	12,71	13,21	
1966	10,21	10,44	10,70	10,90	
1967	9,47				10,28
1968	8,88				
1969	8,75				
1970	7,90				
1971	7,83				
1972	7,47				
1973	6,93				
1974	6,31				
1975	4,91				
1976	4,36				
1977	3,91				
1978	3,79				
1979	3,59				

TABELA II

Factores acumulados resultantes da correcção extraordinária nos 23 primeiros anos (1986 a 2008)

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				
	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1960	15,72	17,24	18,50	20,01	10,37
1960	14,75	16,02	17,24	18,50	
1961	13,02	13,75	14,79	15,55	

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
1962	12,48	13,02	13,75	14,50	10,37
1963	12,48	13,02	13,75	14,50	
1964	11,73	12,48	13,02	13,49	
1965	11,26	11,52	12,01	12,48	
1966	9,75	10,01	10,25	10,51	
1967	9,47				10,28
1968	8,88				
1969	8,75				
1970	7,90				
1971	7,83				
1972	7,47				
1973	6,93				
1974	6,31				
1975	4,91				
1976	4,36				
1977	3,91				
1978	3,79				
1979	3,59				

TABELA III

**Factores de correcção extraordinária a aplicar a partir de Janeiro de 2008,
nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro**

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				
	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1967	1,0375				1,025
1967	1,034				1,025
De 1968 a 1979	1,025				1,025

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Portaria n.º 1425-B/2007

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que durante o ano de 2008 os valores do preço da habitação para efeitos de cálculo da renda condicionada a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro, sejam, consoante as zonas do País constantes do quadro anexo, os seguintes:

- Zona I — € 721,28;
- Zona II — € 630,50;
- Zona III — € 571,22.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *João Manuel Ma-*

chado Ferrão, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, em 29 de Outubro de 2007.

QUADRO ANEXO

Zona I — concelhos sedes de distrito e concelhos de Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Gondomar, Loures, Maia, Matosinhos, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Póvoa de Varzim, Seixal, Sintra, Valongo, Vila do Conde, Vila Franca de Xira e Vila Nova de Gaia.

Zona II — concelhos de Abrantes, Albufeira, Alenquer, Caldas da Rainha, Chaves, Covilhã, Elvas, Entroncamento, Espinho, Estremoz, Figueira da Foz, Guimarães, Ílhavo, Lagos, Loulé, Olhão, Palmela, Peniche, Peso da Régua, Portimão, Santiago do Cacém, São João da Madeira, Sesimbra, Silves, Sines, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vila Real de Santo António e Vizela.

Zona III — restantes concelhos do continente.

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,28



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa